CONTRATO Nº 002/2018

Contrato de prestação de serviços que celebram entre si a Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis/MT e a Inviolável Campo Novo, nos termos que seguem:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.499.332/0001-72, com sede na Rua Porto Velho, nº 385, Centro, neste ato representado por seu Presidente, Vanderlei Marcos Pulga Baioto, brasileiro, casado, portador da CI-RG nº 10263551 - SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 805.366.541-15, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado à empresa INVIOLÁVEL CAMPO NOVO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua São Paulo, nº 1079, centro, na cidade de Campo Novo do Parecis/MT, inscrita no CNPJ sob nº 07.413.483/0001-03, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de execução de serviços nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de monitoramento eletrônico de alarme sem locação de equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato tem seu início a partir da data de sua assinatura, em 2 de janeiro de 2018, com término previsto para 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme disposição da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1 As partes declaram sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666/93, legislação posterior e cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total para a presente contratação, por um período de 12 meses é de R\$ 9.242,04 (Nove Mil, duzentos e quarenta e dois reais e quatro centavos), sendo R\$ 770,17 (setecentos e setenta reais e dezessete centavos) ao mês. 4.2 O pagamento será efetuado mensalmente, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos orçamentários próprios e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1 Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;
- 6.2 Começar a execução dos serviços, imediatamente após a assinatura do contrato;
- 6.3 Executar os serviços de acordo com o solicitado:
- 6.4 Fornecer pessoal apto a executar os serviços solicitados, devidamente uniformizados e identificados com o nome da empresa.
- 6.5 Não serão aceitas justificativas para falta de atendentes, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados;
- 6.6 Os funcionários da contratada, contratados pela empresa Contratada não terão, em hipótese alguma, relação de emprego a contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais:
- 6.7 Ser responsável pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;
- 6.8 Atender os serviços solicitados pela Contratante, com pessoal devidamente qualificado, selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, reforçando sua equipe técnica, se ficar constatada a insuficiência:
- 6.9 Reportar-se ao gestor do contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para correção das falhas detectadas;
- 6.10 Comunicar imediatamente e por escrito à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 6.11 A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;
- 6.12 Prestar serviços em equipamentos de segurança, inclusive de manutenção e sugerir reparos e melhorias, visto que o equipamento pertence a CONTRATANTE:
- 6.13 Detectar, via linha telefônica ou internet ou rádio, os disparos dos alarmes instalados no local contratado, alarmes estes do tipo Centrais de Alarmes Micro processadas, interligadas a Sensores de Detecção de Presenças/invasões;

- 6.14 Enviar ao local uma viatura da Empresa, num prazo máximo de 10 (dez) minutos da chegada da mensagem na Central de Monitoramento, para verificar o alarme gerado, no caso de comprovada quaisquer violações/arrombamento no local, a Contratada se obriga a avisar os Órgãos Públicos competentes (Polícia Militar e Civil), no intuito de que estes Órgãos venham a tomar as atitudes cabíveis para frustrar a ocorrência denunciada pelo alarme;
- 6.15 Realizar relatório detalhado para o Contratante da seqüência de providências tomadas sempre que solicitada;
- 6.16 Monitorar o sistema em caráter permanente, 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante a vigência contratual;
- 6.17 A Contratada, é responsável integralmente pela relação trabalhista de seus funcionários, no que se refere aos direitos trabalhistas dos mesmos, sendo que o Contratante fica, no ato da contratação, isento de quaisquer ações trabalhistas oriundos de funcionários da Contratada.
- 6.18 A Contratada, não se responsabiliza por quaisquer danos materiais ou pessoais oriundos de ação marginal nociva, bem como, de roubos ou furtos dentro da área protegida pelo sistema, salvo se por falha do sistema ou pelo não comparecimento de um dos profissionais da Contratada.
- 6.19 A Contratada fornecerá às pessoas devidamente autorizadas pela Contratante, todas as informações necessárias para o perfeito manuseio do sistema.
- 6.20 A Contratada está isenta da responsabilidade pela omissão ou incorreção dos atos de qualquer das pessoas indicadas pela Contratante que são de sua confiança e que estão relacionadas na Ficha de Cadastro para utilização do sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Efetuar a CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.
- 7.2 Indicar verificações e melhorias aos serviços que deverão ser prestados;
- 7.3 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 7.4 Fiscalizar a execução dos serviços;
- 7.5 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 7.6 Zelar pelo estado de conservação das instalações bem como dos equipamentos destinados ao sistema em questão afim de que o mesmo não fique comprometido em seu perfeito desempenho.
- 7.7 Comunicar formalmente a Contratada da ocorrência de fatos relevantes à operação do sistema tais como alteração do endereço, de telefone, ou de qualquer usuário do sistema.
- 7.8 Evitar ao máximo os disparos enganosos ou acidentais do sistema contribuindo assim para que não haja o acionamento desnecessário das providências especificadas.

- 7.9 Respeitar rigorosamente os prazos de pagamento das obrigações contratadas junto a Contratada, evitando assim a suspensão ou mesmo o cancelamento do contrato entre outras medidas legais cabíveis.
- 7.10 É de total responsabilidade da Contratante, armar e desarmar o sistema em horário que melhor lhe convier.
- 7.11 O Contratante fica ciente de que é de sua responsabilidade as conseqüências da solicitação ou indução de pedidos de socorro indevidos a serem encaminhados pela Contratada para os Órgãos Públicos, no que tange a infringencia e a sua incidência do delito de falsa comunicação de crime, previsto no art. 340 do Código Penal Brasileiro.
- 7.12 No caso de ocorrer um disparo acidental de alarme estando no local, o Contratante deve comunicar o fato imediato e telefonicamente para a estação monitorada
- 7.13 Qualquer teste do Sistema eletrônico executado pelo Contratante deverá ser previamente acertado via telefone com a Contratada e vice-versa

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 A contratada deverá monitorar as instalações da contratante, 24 horas por dia, 365 dias por ano.
- 8.2 A Contratada deverá fornecer em todos os equipamentos de propriedade da Contratante, o devido acompanhamento e verificações para que os mesmos estejam sempre em pleno funcionamento.
- 8.3 A responsabilidade de todo o equipamento e as despesas com a manutenção dos mesmos será por conta da contratante.

CLÁUSULA NONA – DA RECISÃO CONTRATUAL

- 9.1 A rescisão contratual poderá ser:
- 9.2 Determinada por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n ° 8.666/93;
- 9.3 Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 9.4 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração.
- 9.5 Constituem motivo para rescisão o previsto art. 78 da Lei Federal 8.666/93.
- 9.6 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 9.7 A rescisão contratual que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem assim, justas e concordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Campo Novo do Parecis, em 5 de janeiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS VANDERLEI MARCOS PULGA BAIOTO PRESIDENTE

INVIOLAVEL CAMPO NOVO FERNANDO ALVES DOS SANTOS PROPRIETÁRIO

TELMA ANA RODRIGUES DE SOUZA AGENTE FISCALIZADOR CPF: 420.297.911-72

estemunhas:	
Nome:	
CPF:	
Nome:	
CPF:	